



# *Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas*

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94  
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG  
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



## **LEI Nº 1.677, 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

### **Dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2015.**

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Entre Rios de Minas para o exercício financeiro de 2015, fundamentada nas disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.672, de 05 de Junho de 2014, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2015, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo, Executivo, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - A receita orçamentária do Município é estimada em R\$ 33.988.519,000 (trinta e três milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quinhentos e dezenove reais), a ser realizada mediante arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma dos anexos desta Lei, devidamente especificadas por categorias e fonte.

Art. 3º - A despesa do Município é fixada no mesmo valor da receita prevista, será realizada segundo os desdobramentos constantes dos anexos desta Lei, devidamente especificadas por funções, órgãos e unidades orçamentárias, podendo no curso do exercício, proceder o remanejamento, a transposição ou transferência de recursos de conformidade com o artigo 167, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 4º - Durante a execução do orçamento que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

- I - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de



# ***Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas***

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94  
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG  
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município, observada a legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 05% (cinco por cento) do total da despesa fixada, podendo, para tanto, utilizar os recursos de que trata o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964;

III -proceder à realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias por meio de Crédito Adicional Suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas;

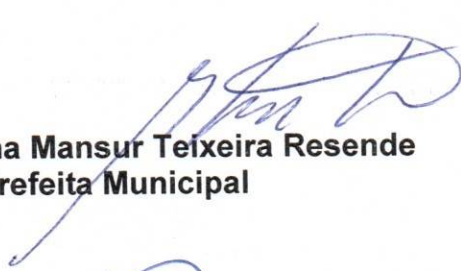
IV - utilizar a reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art 5º - Integra a presente Lei os anexos que a acompanham, elaborados na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 04 de dezembro de 2014.

  
**Maria Cristina Mansur Teixeira Resende**  
**Prefeita Municipal**

  
**Aline Oliveira Dutra de Resende**  
**Procuradora Adjunta do Município**



# *Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas*

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94  
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG  
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



**LEI Nº 1.677, 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2015.**

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Entre Rios de Minas para o exercício financeiro de 2015, fundamentada nas disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.672, de 05 de Junho de 2014, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2015, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo, Executivo, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - A receita orçamentária do Município é estimada em R\$ 33.988.519,000 (trinta e três milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quinhentos e dezenove reais), a ser realizada mediante arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma dos anexos desta Lei, devidamente especificadas por categorias e fonte.

Art. 3º - A despesa do Município é fixada no mesmo valor da receita prevista, será realizada segundo os desdobramentos constantes dos anexos desta Lei, devidamente especificadas por funções, órgãos e unidades orçamentárias, podendo no curso do exercício, proceder o remanejamento, a transposição ou transferência de recursos de conformidade com o artigo 167, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 4º - Durante a execução do orçamento que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de



# **Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94  
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG  
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município, observada a legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 05% (cinco por cento) do total da despesa fixada, podendo, para tanto, utilizar os recursos de que trata o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964;

III - proceder à realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias por meio de Crédito Adicional Suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas;

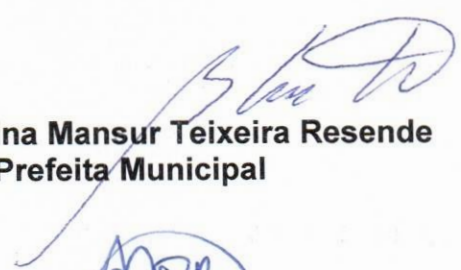
IV - utilizar a reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art 5º - Integra a presente Lei os anexos que a acompanham, elaborados na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 04 de dezembro de 2014.

  
**Maria Cristina Mansur Teixeira Resende**  
**Prefeita Municipal**

  
**Aline Oliveira Dutra de Resende**  
**Procuradora Adjunta do Município**